

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.468-A, DE 2003  
(APENSO O PL Nº 2.065, DE 2003)**

Acrescenta artigo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, tendo por finalidade incentivar a adoção de sistemas orgânicos, biológicos ou ecológicos de agricultura e pecuária.

**Autor:** Deputado RONALDO VASCONCELLOS

**Relator:** Deputado ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME

**I - RELATÓRIO**

Por meio do Projeto de Lei nº 1.468, de 2003, o Deputado Ronaldo Vasconcellos procura dar amparo legal aos sistemas orgânicos, biológicos ou ecológicos de produção agropecuária, preenchendo, com isso, lacuna existente na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei Agrícola.

Para tanto, sugere a inclusão, naquele diploma legal, de dispositivos que conceituam essas atividades e que atribuem ao Poder Público a responsabilidade pelo incentivo à adoção, pelos produtores rurais, de sistemas orgânicos, biológicos ou ecológicos de agricultura e pecuária, assim como pela promoção da pesquisa, a geração e a difusão de tecnologias e a oferta de linhas de crédito para seu financiamento.

À proposição foi apensado o Projeto de Lei nº 2.065, de 2003, de autoria do Deputado Vittorio Medioli, que “*dispõe sobre o incentivo ao*

*sistema orgânico de produção agropecuária, ao financiamento de projetos de conversão a este sistema e à certificação de produtos orgânicos, alterando a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991”.*

Nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os projetos de lei foram distribuídos para análise inicial da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias — onde foram aprovados na forma do substitutivo oferecido pelo relator — e posterior manifestação desta Comissão e da de Finanças e Tributação (art. 54 RICD); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54 RICD).

À Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural compete analisar as proposições quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso I do art. 32 do Regimento Interno. Decorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

Este é o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Deputado Ronaldo Vasconcellos, por meio do Projeto de Lei nº 1.468, de 2003, propôs o transporte para a Lei Agrícola, Lei nº 8.171, de 1991, de conceituação infra-legal já corrente de agricultura orgânica, bem como a atribuição ao Poder Público das responsabilidades de incentivar a adoção, pelos produtores rurais, de sistemas orgânicos, biológicos ou ecológicos de agricultura e pecuária, de promover a pesquisa, geração e difusão de tecnologias e de ofertar linhas de financiamento, relacionados a tais modalidades de produção agropecuária.

A meritória iniciativa do ilustre Deputado fundamentou-se na falta de amparo legal que respaldasse as demandas específicas desse segmento da produção agropecuária, tais como: pesquisa, extensão, financiamento, normatização, etc.

Ao ser analisado no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, o Projeto de Lei em referência, juntamente com o PL nº 2.065, de 2003, a ele apensado, recebeu Substitutivo do

relator, Deputado Edson Duarte, de modo a adequá-lo aos termos de matéria análoga, Projeto de Lei nº 659, de 1999, de autoria do Deputado Murilo Domingos, à época em trâmite nesta Casa para apreciação de modificações nele introduzidas pelo Senado Federal.

Nesse sentido, o Substitutivo aprovado no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias exclui do texto do PL nº 1.468/2003 a conceituação de sistemas orgânicos de produção agropecuária, aspecto esse contemplado pelo já referido PL nº 659/1999 (recentemente transformado na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003).

Além disso, o Substitutivo incorpora aos termos do PL nº 1.468/2003, ora em análise, a priorização aos pequenos produtores rurais e àqueles cuja unidade de produção se baseia na utilização de mão-de-obra familiar dos financiamentos destinados à agricultura orgânica, importante providência constante do PL nº 2.065/2003.

Isso posto, considerando adequados os aperfeiçoamentos promovidos, manifestamos nosso **voto favorável** à aprovação dos **Projetos de Lei nº 1.468-A, de 2003, e nº 2.065, de 2003**, na forma do **Substitutivo** acolhido pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame  
Relator